

1) **ATO SEGJUD.GP N. 032, DE 26 DE JANEIRO DE 2017 - TST** - Dispõe sobre o prosseguimento da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho – PJe no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, e dá outras providências.

2) **PORTARIA GP N. 338, DE 14 DE JULHO DE 2016 – TRT3** - Designa servidores para atuarem como agentes socioambientais do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

3) **PORTARIA GP N.39, DE 24 DE JANEIRO DE 2017 – TRT3** - Designa servidora para atuar como agente socioambiental do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e dá outras providências.

4) **PORTARIA VTMU N. 1 DE 10 DE JANEIRO DE 2017 – TRT3** - Constitui comissão de desfazimento de bens no âmbito da Vara do Trabalho de Muriaé, nos termos da Portaria TRT3/GP n. 198, de 25 de abril de 2016.

5) **PORTARIA VTCV N. 01, de 11 de janeiro de 2017 - TRT3** - Dispõe sobre o cumprimento de mandados judiciais por meio eletrônico, obrigatoriedade de informação do itinerário para viabilizar o cumprimento de ordens judiciais na Vara do Trabalho de Curvelo e dá outras providências.



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATO SEGJUD.GP N. 032, DE 26 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre o prosseguimento da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho – PJe no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso das atribuições legais e regimentais, considerando as diretrizes contidas na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial, especialmente o disposto no art. 18, que autoriza os órgãos do Poder Judiciário a regulamentar a matéria;

Considerando o disposto na Resolução Administrativa 1589/2013, que institui o Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho – PJe como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais e estabelece os parâmetros para sua implementação e funcionamento no Tribunal Superior do Trabalho.;

Considerando as alterações introduzidas pelo novo Código de Processo Civil, vigente desde 18 de março de 2016;

Considerando os benefícios advindos da substituição da tramitação de autos em meio físico pelo meio eletrônico, como instrumento de celeridade e qualidade da prestação jurisdicional;

Considerando a necessidade de prosseguir na implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho – PJe no Tribunal Superior do Trabalho;

RESOLVE:

Art. 1º O Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJe no TST rege-se pelo disposto na Resolução Administrativa 1589, de 4 de fevereiro de 2013, observada a regulamentação estabelecida neste Ato.

Art. 2º O prosseguimento da implantação do PJe ocorrerá a partir de 1º de março de 2017, de forma gradual, iniciando-se com os processos de competência da Presidência do TST, limitados às classes processuais recurso de revista (RR) e agravo de instrumento em recurso de revista (AIRR), nos termos do Ato 310/SETPOEDC.GP, de 19 de maio de 2009.

Parágrafo único. A extensão do PJe aos demais órgãos judicantes e gabinetes de Ministros ocorrerá de acordo com o cronograma de implantação a ser estabelecido e divulgado pela Presidência do TST.

Art. 3º A Secretaria-Geral Judiciária procederá ao controle do quantitativo de processos em tramitação no PJe até sua total implantação, disponibilizando relatório mensal ao Comitê Gestor do PJe no TST.

Art. 4º O recebimento de petição inicial ou de prosseguimento, relativamente aos processos em tramitação no Sistema PJe, somente ocorrerá no meio eletrônico próprio desse sistema, sendo vedada a utilização do e-DOC ou de qualquer outro sistema de peticionamento eletrônico.

Parágrafo único. O usuário externo que não possuir certificado digital para o peticionamento poderá, em caso de urgência ou de justo impedimento de acesso ao PJe, apresentar peças processuais e documentos em papel, que serão digitalizados e inseridos no processo pela unidade competente.

Art. 5º O acesso ao Sistema PJe será realizado por meio do sítio do TST na rede mundial de computadores e dependerá do credenciamento prévio do usuário e da utilização de assinatura digital baseada em certificado digital, padrão ICP-BRASIL, tipo A-3, A-4 ou equivalente que venha a substituí-los, emitido por Autoridade Certificadora credenciada.

Art. 6º As alterações dos dados cadastrais serão feitas pelos próprios usuários, a qualquer momento, utilizando a funcionalidade específica do PJe para esse fim, salvo as informações cadastrais obtidas de bancos de dados credenciados, como Receita Federal, Justiça Eleitoral e Ordem dos Advogados do Brasil, que deverão ser atualizadas diretamente nas respectivas fontes.

Parágrafo único. O credenciamento de advogados na forma prevista neste artigo não dispensa a juntada de instrumento de mandato, para fins do disposto no art. 104 do Código de Processo Civil.

Art. 7º O Sistema PJe estará disponível ininterruptamente, ressalvados os períodos de manutenção do sistema.

Parágrafo único. As manutenções programadas do sistema serão informadas aos usuários externos e internos, com antecedência mínima de 5

(cinco) dias, e realizadas, preferencialmente, no período de 00h de sábado a 22h de domingo, ou entre 00h e 06h nos demais dias da semana.

Art. 8º Considera-se indisponibilidade dos sistemas de tramitação eletrônica de processos a falta de oferta ao público externo de qualquer um dos seguintes serviços:

- I - consulta aos autos digitais;
- II - transmissão eletrônica de atos processuais; ou
- III - citações, intimações ou notificações eletrônicas.

§ 1º As falhas de transmissão de dados entre as estações de trabalho do público externo e a rede de comunicação pública, assim como a impossibilidade técnica que decorra de falhas nos equipamentos ou programas dos usuários, não caracterizam indisponibilidade.

§ 2º É de responsabilidade do usuário:

I - o acesso ao seu provedor da internet e a configuração do computador utilizado nas transmissões eletrônicas;

II - o acompanhamento do regular recebimento das petições e documentos transmitidos eletronicamente.

Art. 9º A indisponibilidade do Sistema PJe no âmbito do TST será registrada em relatório de interrupções de funcionamento a ser divulgado ao público no Portal do TST na rede mundial de computadores, devendo conter, pelo menos, as seguintes informações:

- I - data, hora e minuto de início da indisponibilidade;
- II - data, hora e minuto de término da indisponibilidade; e
- III - serviços que ficaram indisponíveis.

Parágrafo único. O relatório de indisponibilidade será divulgado pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TST até as 12h do dia útil seguinte ao da sua ocorrência.

Art. 10. Os prazos que vencerem no dia da ocorrência de indisponibilidade de quaisquer dos serviços referidos no art. 8º serão prorrogados para o dia útil seguinte à retomada de funcionamento quando:

I – a indisponibilidade for superior a 60 (sessenta) minutos, ininterruptos ou não, se ocorrida entre 06h e 23h; ou

II – ocorrer indisponibilidade entre 23h e 24h.

§ 1º Não produzirão o efeito do caput as indisponibilidades ocorridas:

- I - entre 00h e 06h dos dias de expediente forense; e
- II - a qualquer hora, em feriados e finais de semana.

§ 2º Os prazos fixados em hora ou minuto serão prorrogados até as 24h do dia útil seguinte quando ocorrer indisponibilidade:

I – superior a 60 (sessenta) minutos, ininterruptos ou não, nas últimas 24 (vinte e quatro) horas do prazo; ou

II – nos 60 (sessenta) minutos anteriores ao seu término.

Art. 11. O Sistema PJe será operado por usuários internos e usuários externos.

§ 1º usuários internos: Ministros, Desembargadores Convocados e servidores, bem como outros a que se reconhecer acesso às funcionalidades internas do sistema (estagiários, prestadores de serviço, etc);

§ 2º usuários externos: todos os demais usuários, incluídos advogados públicos e privados, sociedade de advogados, membros do Ministério Público, peritos e leiloeiros.

Art. 12. Os usuários terão acesso às funcionalidades do sistema de acordo com o perfil que lhes for atribuído em razão da natureza de sua relação jurídico-processual.

Art. 13. O usuário é responsável pela exatidão das informações prestadas no momento do credenciamento, assim como pela guarda, sigilo e utilização da assinatura eletrônica, não sendo oponível, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido, nos termos da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 14. O credenciamento de advogado privado no Sistema PJe dependerá do preenchimento de formulário eletrônico disponível no Portal de acesso ao PJe, no sítio do TST na rede mundial de computadores, bem assim da utilização de certificado digital (ICPBrasil), dispensando-se a validação presencial.

Art. 15. Os membros do Ministério Público do Trabalho e os advogados públicos serão credenciados pelos respectivos órgãos.

Art. 16. A existência de cadastro prévio em qualquer sistema do TST, efetuado por advogado, público ou privado, e por membro do Ministério Público do Trabalho, com ou sem certificado digital, não dispensa novo credenciamento no PJe.

Art. 17. Os usuários internos do TST serão credenciados pelos gestores das unidades administrativas, observadas as atribuições desempenhadas.

Art. 18. As citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, far-se-ão por meio eletrônico, nos termos da Lei n. 11.419/2006.

§ 1º As citações, intimações, notificações e remessas que viabilizem o acesso à íntegra do processo correspondente serão consideradas vista pessoal do interessado para todos os efeitos legais.

§ 2º Na hipótese de inviabilidade do uso do meio eletrônico para a realização de citação, intimação ou notificação, esses atos processuais poderão ser praticados segundo as regras ordinárias, digitalizando-se e destruindo-se posteriormente o documento físico.

Art. 19. O cadastramento do processo, a distribuição da petição inicial e a juntada da contestação, dos recursos, do parecer do Ministério Público do Trabalho e das petições em geral, todos em formato digital, aos autos de processo eletrônico, serão realizados diretamente pelos usuários externos, dispensando-se a intervenção da secretaria judicial, situação em que a autuação ocorrerá de forma automática, fornecendo-se o recibo eletrônico de protocolo.

§ 1º A petição inicial conterá a indicação do CPF ou CNPJ da parte autora, conforme determinação do art. 15, caput, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

§ 2º Os documentos digitalizados e anexados às petições eletrônicas serão adequadamente classificados e organizados pelo peticionante de forma a facilitar o exame dos autos eletrônicos, podendo o Relator determinar a sua reorganização e classificação, caso não atenda ao disposto neste artigo.

§ 3º Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável devido ao grande volume ou por motivo de ilegitimidade deverão ser apresentados fisicamente na Coordenadoria de Cadastramento Processual no prazo de 10 (dez) dias contados do envio da petição, em que também constará comunicado dessa apresentação física de documentos.

Art. 20. O sistema fornecerá, imediatamente após o envio da petição inicial, juntamente com a comprovação de recebimento, informações sobre o número atribuído ao processo e o nome do Ministro para quem foi distribuído.

Art. 21. Os recursos protocolizados nos Tribunais Regionais do Trabalho, dirigidos ao Tribunal Superior do Trabalho, serão juntados ao processo eletrônico na origem e remetidos ao TST.

Art. 22. A Coordenadoria de Classificação, Autuação e Distribuição de Processos fará a conferência e eventual retificação dos dados cadastrais dos recursos e das ações originárias, informando ao Relator a existência de possível impedimento.

Art. 23. No caso de o Órgão Julgador ainda não estar integrado ao Sistema PJe, ou em qualquer outra hipótese que impossibilite a tramitação nesse sistema, o processo será convertido para o sistema legado do TST, preservando-se o histórico das tramitações anteriores.

Parágrafo único. Os processos convertidos para o sistema legado do TST serão regidos pelo disposto no Ato 342/SEJUD.GP, de 27 de julho de 2010, inclusive quanto ao peticionamento.

Art. 24. No sistema legado serão compensados, em igual número, os processos distribuídos no Sistema PJe, observadas as classes processuais.

Art. 25. Os casos não disciplinados no presente Ato serão resolvidos pela Presidência do Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 26. Ficam revogados os Atos 116/SEGJUD.GP, de 25 de fevereiro de 2013, e 207/TST.GP, de 15 de abril de 2014.

Art. 27. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

(Disponibilização: DEJT/TST n. 2.157, 27/01/2017, p. 1 - 3)



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Gabinete da Presidência

PORTARIA GP N. 338, DE 14 DE JULHO DE 2016

Designa servidores para atuarem como agentes socioambientais do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, no inciso VIII do art. 200, classifica o local de trabalho como uma das dimensões do meio ambiente e, em consequência, destaca a necessidade de sua proteção;

CONSIDERANDO o Ato Conjunto CSJT/TST/GP n. 24, de 18 de novembro de 2014, que institui a Política Nacional de Responsabilidade Socioambiental da Justiça do Trabalho (PNRSJT);

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 201, de 3 de março de 2015, que dispõe sobre a criação e as competências das unidades ou núcleos socioambientais nos Órgãos e Conselhos do Poder Judiciário e a implantação do respectivo Plano de Logística Sustentável (PLS-PJ);

CONSIDERANDO a Instrução Normativa GP n. 5, de 7 de agosto de 2015, que cria a Comissão Permanente de Responsabilidade Socioambiental, responsável por elaborar, implementar e gerir o Plano de Logística Sustentável e os Grupos para a execução dos respectivos projetos; e disciplina o Programa Agente Socioambiental no âmbito deste Tribunal;

CONSIDERANDO a abrangência do Programa de Inclusão Social conduzido pela Secretaria de Desenvolvimento de Pessoas (SDP);

CONSIDERANDO o Programa "Ambiente da Gente" desenvolvido, atualmente, pela Comissão Permanente de Responsabilidade Socioambiental;

e

CONSIDERANDO que a responsabilidade socioambiental integra o rol de valores deste Tribunal, e que estes, no seu conjunto, aliados à missão e visão desta instituição, compõem a sua identidade estratégica, pautada por ações vinculadas a critérios de sustentabilidade,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados, todos voluntários, para atuarem como agentes socioambientais deste Tribunal:

1. Adriana Oliveira de Jesus Moniz;
2. Aléxia Maria Marques de Brito;
3. Andréa Herval Naves;
4. Ângela Sampaio Gonçalves;
5. Bruno Pereira Torrozo Souza;
6. Bruno Taunay Gripp Mota;
7. Egleia Santos Neves Leis;
8. Emerson Camargos Rodrigues;
9. Fabiana Albuquerque Sette Aguiar;
10. Francine de Miranda Pascoal;
11. Iara do Carmo Oliveira Guimarães;
12. Izabela Cathoud Bernardes;
13. Luisa Marun de Oliveira;
14. Marcelo Fonseca de Souza;

15. Márcio Rodrigues Ribeiro;
16. Maria da Glória Botelho da Silva;
17. Maria Goreti Gomes dos Santos Vieira;
18. Marisa Campos Tomáz;
19. Míriam Moura de Castro;
20. Nathália Nabor Ramacciotti;
21. Paulo Henrique Jaguaribe Dutra;
22. Paulo Roberto Lobato dos Santos;
23. Raimundo Lima de Sousa;
24. Raphael Diniz da Silva;
25. Renata de Oliveira Torres Rubinstein;
26. Renata Mendes Ribeiro Barros;
27. Rosemeire Alves de Carvalho;
28. Thais França Marques; e
29. Túlio Manoel Leles de Siqueira.

JÚLIO BERNARDO DO CARMO
Desembargador Presidente

(*) Republicada em cumprimento ao disposto na Portaria GP n.39,
de 24 de janeiro de 2017.

(Disponibilização: DEJT/TRT3 Cad. Adm. 30/01/2017, n. 2.158, p.11)



PORTARIA GP N.39, DE 24 DE JANEIRO DE 2017

Designa servidora para atuar como agente socioambiental do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
RESOLVE:

Art.1º Designar a servidora Renata de Oliveira Torres Rubinstein para integrar o rol de agentes socioambientais definido na Portaria GP n. 338, de 14 de julho de 2016.

Art. 2º Republicar-se a Portaria GP n. 338, de 2016, com o acréscimo determinado no art. 1º.

Art.3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO BERNARDO DO CARMO
Desembargador Presidente

(Disponibilização: DEJT/TRT3 Cad. Adm. 30/01/2017, n. 2.158, p.12)



Vara do Trabalho

PORTARIA VTU N. 1 DE 10 DE JANEIRO DE 2017

Constitui comissão de desfazimento de bens no âmbito da Vara do Trabalho de Muriaé, nos termos da Portaria TRT3/GP n. 198, de 25 de abril de 2016.

A MM. JUÍZA DO TRABALHO EM EXERCÍCIO NA VARA DO TRABALHO DE MURIAÉ, no uso de uma de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de se exercer efetivo controle patrimonial dos bens permanentes pertencentes ao acervo deste Tribunal;

CONSIDERANDO a necessidade de se promover o adequado desfazimento dos bens permanentes patrimoniais;

CONSIDERANDO os termos da Portaria TRT3/GP n. 198, de 25 de abril de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Portaria constitui a Comissão para o desfazimento de bens, no âmbito da Vara do Trabalho de Muriaé.

Art. 2º - A Comissão de desfazimento, em conformidade com o art. 5º, parágrafo único, da Portaria TRT3/GP nº 198/16, será composta pelos seguintes membros:

I Fernanda Marum Barbosa Baptista, Secretária da Vara, que presidirá o processo;

II Igor Bebiano Leite da Silva, Assistente da Secretária;

III Diogo Nogueira Maciel, Oficial de Justiça Avaliador.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Muriaé/MG, 25 de janeiro de 2017

SOFIA FONTES REGUEIRA
Juíza do Trabalho Substituta

(Disponibilização: DEJT/TRT3 Cad. Jud. 30/01/2017, n. 2.158, p.2651)



PORTARIA VTCV N. 01, de 11 de janeiro de 2017.

Dispõe sobre o cumprimento de mandados judiciais por meio eletrônico, obrigatoriedade de informação do itinerário para viabilizar o cumprimento de ordens judiciais e dá outras providências.

A Excelentíssima Juíza da Vara do Trabalho de Curvelo, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento do cumprimento de mandados judiciais, especialmente nas zonas rurais sob jurisdição da Vara do Trabalho de Curvelo/MG;

CONSIDERANDO a grande extensão geográfica abrangida pela atuação desta Unidade e o aumento expressivo do número de ações ajuizadas a cada ano;

CONSIDERANDO o teor da Portaria Conjunta GP/GCR 323, de 05/07/2016, que determinou o fim do uso dos serviços postais de Registro e Aviso de Recebimento que acarreta aumento do número de mandados judiciais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 282 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 3ª Região e a recomendação GCR/GVCR/6/2015 que indicam a necessidade de pormenorização dos dados para facilitar o cumprimento das diligências nas zonas rurais;

CONSIDERANDO a necessidade de efetivação nesta Justiça Especializada dos Princípios Constitucionais da Economia e Celeridade Processuais;

CONSIDERANDO que existem Fazendas com a mesma denominação em localidades bastante dispares geograficamente;

RESOLVE:

Art 1º Deverão os Senhores advogados e as partes informarem nas petições iniciais, quando quaisquer das partes possuírem mais de um endereço, preferencialmente o endereço urbano.

Art 2º Quando a parte não possuir endereço urbano, os jurisdicionados deverão informar o nome completo do destinatário, apelido, se houver, contato telefônico e via e-mail, bem como outros dados que melhor os identifique; além do itinerário detalhado com modelo esquemático (croqui) para a correta localização do destinatário dos mandados judiciais.

Parágrafo único. Constatada a ausência dos requisitos estabelecidos no caput, a parte será intimada para o saneamento do vício em 15 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Art. 3º Preferencialmente, os jurisdicionados e seus patronos indicarão as coordenadas geográficas dos endereços rurais das partes, podendo, para tanto, diligenciar junto aos órgãos competentes.

Art 4º Ficam desde já autorizados os Senhores(as) Oficiais de Justiça em atuação nesta Unidade Judiciária a criarem um banco de dados com os nomes dos representantes legais das partes e seus respectivos endereços eletrônicos para recebimento de mandados e demais comunicações judiciais que terão caráter oficial produzindo todos os efeitos legais aplicáveis à ciência pessoal.

Art 5º A parte postulante também deverá informar na Petição Inicial seu telefone de contato e endereço eletrônico, nos termos do art. 319, inciso II, do novo Código de Processo Civil.

Art 6º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

VANDA LÚCIA HORTA MOREIRA
JUÍZA DO TRABALHO

(Disponibilização: DEJT/TRT3 Cad. Jud. 30/01/2017, n. 2.158, p.2268-2269)



Secretária da Secretaria de Documentação:
Isabela Freitas Moreira Pinto

Gabinete de Apoio: Verônica Peixoto de Araújo do Nascimento
Colaboração: servidores da SEDOC

Antes de imprimir, pense no MEIO AMBIENTE.
Economizar água e energia é URGENTE!